

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****PARANAFORT IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.****CNPJ/MF: 13.330.403/0001-40****NIRE: 41600977459**

TEUSENIR BUENO ROSA, brasileiro, natural de Curitiba, Paraná, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná na Rua Joaquim Theodoro Portugal, 202, Bairro Xaxim, CEP: 81.810-050, portador da carteira de identidade RG nº 4.020.039-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF nº 553.074.509-15, único sócio da sociedade empresária limitada, PARANAFORT IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.330.403/0001-40, estabelecida à Rua Joaquim Theodoro Portugal, 202, Bairro Xaxim, Curitiba, Paraná, CEP: 81.810-050, regularmente inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR, sob o nº 41600977459, seção de 11/12/2019, consoante o parágrafo único, do artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, resolve alterar o Contrato Social da empresa conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Altera-se o endereço para Rua Doutor Murici nº 3120 - Barracão 2, bairro Costeira, na cidade de São José dos Pinhais, CEP 83.015-290.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com o presente instrumento de alteração contratual.

Em face das alterações acima, o sócio resolve consolidar o Contrato Social, fazendo-o nos moldes a seguir.

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL****PARANAFORT IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.****CNPJ/MF: 13.330.403/0001-40****NIRE: 41600977459**

TEUSENIR BUENO ROSA, brasileiro, natural de Curitiba, Paraná, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná na Rua Joaquim Theodoro Portugal, 202, Bairro Xaxim, CEP: 81.810-050, portador da carteira de identidade RG nº 4.020.039-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF nº 553.074.509-15, único sócio da sociedade empresária limitada, PARANAFORT IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.330.403/0001-40, estabelecida à Rua Doutor Murici nº 3120 - Barracão 2, bairro Costeira, na cidade de São José dos Pinhais, CEP 83.015-290, regularmente inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR, sob o nº 41600977459, seção de

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****PARANAFORT IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.****CNPJ/MF: 13.330.403/0001-40****NIRE: 41600977459**

11/12/2019, consoante o parágrafo único, do artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, será regida conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade girará sob a denominação social de PARANAFORT IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, com sede à Rua Doutor Murici nº 3120 - Barracão 2, bairro Costeira, na cidade de São José dos Pinhais, CEP 83.015-290, e será regida por este Contrato Social Consolidado.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O objeto da empresa será: Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de carrocerias e semirreboques, Fabricação de cabines, carrocerias, reboques e semirreboques para caminhões, Comércio por atacado de carrocerias, reboques e semirreboques novos e usados.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data de registro do instrumento constitutivo.

Parágrafo Único – É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O capital da sociedade é de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), dividido em 99.800 (noventa e nove mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

| <b>SÓCIO</b>        | <b>QUOTAS</b> | <b>VALOR (R\$)</b> | <b>%</b>   |
|---------------------|---------------|--------------------|------------|
| TEUSENIR BUENO ROSA | 99.800        | 99.800,00          | 100        |
| <b>TOTAL</b>        | <b>99.800</b> | <b>99.800,00</b>   | <b>100</b> |

**CLÁUSULA QUINTA:**

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (um) sócio, conforme IN DREI nº 63 de 11/06/2019.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A administração da sociedade ficará a cargo de TEUSENIR BUENO ROSA o qual poderá assinar individualmente, podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, inclusive a movimentação de contas bancárias, depósitos e outros

## QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARANAFORT IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF: 13.330.403/0001-40

NIRE: 41600977459

encargos com relação à sociedade, bem como a representação da sociedade em Juízo e nas relações com terceiros, sendo, contudo, expressamente proibidos e nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados por administradores e/ou procuradores que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, tais como avais, endossos e fianças de caução de favor, cujas decisões estão submissas à concordância dos sócios que representam a maioria das quotas, incluídas aí as quotas da próprio "ADMINISTRADOR", sendo que a remuneração será fixada de comum acordo entre os sócios quotistas.

### Parágrafo único:

Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O Administrador declara, sob as penas da lei, valendo a presente como declaração de desimpedimento perante a Junta Comercial, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade Empresária por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

### CLÁUSULA OITAVA:

A responsabilidade do sócio é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do art. 1.052 do Novo Código Civil e legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA:

O sócio terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, pelos serviços prestados à sociedade na quantia mensal fixada, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA DECIMA:

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Falecendo ou interditado o sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de

## QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARANAFORT IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF: 13.330.403/0001-40

NIRE: 41600977459

seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

A sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social Consolidado, pela Lei 10.406/2002 e, supletivamente, pelas Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/76, inclusive no que se referem a todos os procedimentos e sistemáticas contábeis aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais, Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estar assim, justo e decidido em tudo neste instrumento, lavra, data e assina em via única para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José dos Pinhais/PR, 04 de janeiro de 2024.

---

TEUSENIR BUENO ROSA



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PARANAFORT IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |      |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ                         | Nome |
| 55307450915                      |      |